

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO:2021/003789

RECORRENTE:LEONARDO PETERS SANTOS

RECORRIDO:SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001035948

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. II do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”. Decisão administrativa pelo Órgão Estadual de Trânsito (DETRAN/BA) autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente com base na decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

A presente JARI tomou ciência de decisão administrativa de reconhecimento de clonagem do Processo SEI n.º 049.4642.2020.00004592-76 oriundo da Diretoria de Veículos/DETRAN/BA, sendo o parecer jurídico em 15/09/2021 e a decisão acatada pelo Diretor Geral DETRAN Bahia em 21/09/2021, cópias anexas, obtidos do SEI informando a conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original PJZ0H83 em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 19/01/2020, AIT R001035948 na cidade de Lauro de Freitas/Bahia.

Conforme documentos indicados acima, após procedimento de suposição de clonagem fora constatada clonagem e autorizada a troca de placa de PJZ0H83 estando o DETRAN no aguardo do comparecimento do proprietário para promoção da alteração.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no **Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4642.2020.00004592-76- DETRAN/BA, conforme comunicação da Diretoria de Veículos - DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 670/17 e PORTARIA DETRAN N.º 1459/14, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da PIV de PJZ0H83 para outra em vias de alteração.** Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo **ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração n.º. R001035948** lavrado contra **LEONARDO PETERS SANTOS, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração n.º. R001035948** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de agosto de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI